

## PROJETO DE LEI N.º 077/2013

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Teresa, a forma de pagamento de despesas de viagens nacionais, através da concessão de diárias, na forma expressa nesta Lei.

**Art. 2º** Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem quando em viagem para fora de sua sede em objeto de serviço de interesse do Município, em missão oficial do Poder Legislativo, para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas, sempre visando o interesse público.

**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos.

**Art. 3º** Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estão expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

**§1º** A diária dos vereadores a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a 04 (quatro) diárias mensais, salvo autorização expressa da Mesa Diretora desta Casa.

**§2º** O Presidente, por sua função representativa e institucional, fica autorizado a realizar o número de viagens necessárias em prol do interesse público, com direito as respectivas diárias.

**Art. 4º** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento preenchido pelo requerente, protocolizado junto a Direção Geral desta Casa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da viagem, e, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES.

**§1º** Em se tratando de o pagamento não ocorrer antecipadamente, este deverá acontecer após 05 (cinco) dias depois do retorno do Vereador e/ou Servidor, desde que satisfeitas as normas contidas na presente Lei.

**Art. 5º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

**§1º** O Presidente da Câmara poderá solicitar, previamente à sua autorização, parecer do Assessor Jurídico desta Casa sobre o pedido de concessão de diária.

**§2º** A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES.

**§3º** Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**§4º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador e/ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, após autorização do Presidente.

**Art. 6º** O Vereador e/ou Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data prevista para o deslocamento.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o Vereador e/ou Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O Vereador e/ou Servidor ao final da missão de oficial ou do objeto de serviço ou da participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outras atividades de interesse público, apresentará ao Diretor-Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, preenchido pelo agente público, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de diárias, desta Resolução.

**§1º** O Diretor-Geral, de posse da prestação de contas, encaminhará a mesma ao Presidente da Casa para a sua aprovação ou rejeição.

I – Caso não haja prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara notificará o Vereador e/ou Servidor para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena do vereador e/ou servidor ficar impedido de solicitar novas diárias até que se regularize a pendência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES.

**Art. 10.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11** Ficam ratificadas todas as despesas de diárias realizadas por meio da Resolução nº 006/2005.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, 30 de setembro 2013

**José Maria Degasperi – PT**  
**Presidente**

**Wannir Siqueira Filho - PV**  
**Vice-Presidente**

**Bruno Henriques Araujo – PV**  
**1º Secretário**


**JUSTIFICATIVA:**

A concessão de diárias garante aos vereadores e servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público.

A diária é uma verba indenizatória concedida para pagamento de despesas como alimentação e estadia realizadas em razão de viagem a trabalho, em missão oficial do Poder Legislativo, para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências e outras atividades de interesse público.

Esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os agentes públicos a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações, atendendo assim o Princípio da Eficiência previsto na Constituição Federal.

Além do dito, a concessão de diárias facilitará o trabalho legislativo visando conhecer os projetos em tramitação pelos órgãos públicos estaduais e federais, em conjunto com o Município e em prol da coletividade.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos vereadores desta Casa na aprovação deste projeto.

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI.**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES**

**VRTE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Dentro do Estado (no dia)</b>
Presidente / Vereadores	100
Diretor Geral / Assessor Jurídico	70
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	70
Servidores	50

  

<b>Cargo/Função</b>	<b>Dentro do Estado (pernoite)</b>
Presidente / Vereadores	150
Diretor Geral / Assessor Jurídico	125
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	125
Servidores	100

  

<b>Cargo/Função</b>	<b>Fora do Estado</b>
Presidente / Vereadores	240
Diretor Geral / Assessor Jurídico	210
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	210
Servidores	180

**ANEXO II, A QUE SE REFERE AO ART. 5º DA PRESENTE LEI.**

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES**

Anexo II da Lei nº \_\_\_\_\_ /2013, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**1 – Requerimento**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**

O Vereador/Servidor \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, requer a concessão e autorização para o pagamento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo.

Destino: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data de Saída: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas

Data de Chegada: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas

Evento: \_\_\_\_\_

Exposição de Motivos: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, e, no caso de omissão da prestação de contas, tenho ciência de que poderei ficar impedido de solicitar novas diárias.

Santa Teresa-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura do Vereador/Servidor

**2 – Despacho da Presidência**

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente

**ANEXO III, A QUE SE REFERE AO ART. 7º, II, DA PRESENTE LEI.**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES**

Anexo III da Lei nº \_\_\_\_\_ /2013, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**1- IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR/SERVIDOR:** \_\_\_\_\_

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM**

Destino: \_\_\_\_\_

Data de Saída: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas

Data de Chegada: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas

Evento: \_\_\_\_\_

**3. RELATÓRIO** (breve descrição das atividades realizadas)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades administrativas e, se for o caso, criminais, inerentes ao conteúdo deste relatório.

É o relatório.

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Vereador/Servidor